



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em 18 de

março de 2026

Mensagem nº 16/26

Processo nº 3551009.401.00012503/2026-14

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva regulamentar o artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e institui o auxílio-refeição aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de São Vicente.

A propositura exsurge do acordo coletivo firmado entre a Administração Municipal e as entidades representativas do funcionalismo público vicentino e materializa compromisso assumido no âmbito do diálogo institucional com as categorias, reforçando a valorização dos servidores municipais, que desempenham papel essencial na prestação dos serviços públicos e no atendimento direto à população.

A instituição do auxílio-refeição insere-se nesse contexto como medida de reconhecimento e apoio ao servidor, possuindo natureza indenizatória e caráter alimentar, destinada a contribuir para as despesas cotidianas decorrentes do exercício das funções públicas.

Ressalte-se, ainda, que a presente iniciativa encontra-se em consonância com a orientação consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reconhece a legitimidade da instituição de verbas dessa natureza, desde que observados os critérios legais e o interesse público, especialmente quando voltadas à recomposição indireta das condições de trabalho e à dignidade do servidor, especialmente ditada após o julgamento, pelo Órgão Especial, da ação direta de inconstitucionalidade nº2347881-26.2024.8.26.0000, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, no que tange ao atual abono-alimentação instituído pela legislação ora submetida à aprovação.

Trata-se, portanto, de medida que reafirma o compromisso desta Administração com o respeito aos seus servidores e com a construção de um ambiente institucional pautado pelo diálogo, pela responsabilidade e pela valorização do trabalho público.

Ao cumprir o acordo coletivo firmado, o Município não apenas honra a palavra empenhada, mas também fortalece a confiança nas relações institucionais, reconhecendo que a qualidade dos serviços prestados à população passa, necessariamente, pela dignidade e pelo adequado amparo daqueles que os executam diariamente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, em especial, diante do atingimento da data-base de negociação coletiva com a categoria neste mês de março, rogo pela tramitação do projeto em regime de urgência de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Regulamenta o artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e institui o auxílio-refeição aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de São Vicente.

Proc. 3551009.401.00012503/2026-14

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei Complementar, o auxílio-refeição aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de São Vicente.

Art. 2º O auxílio-refeição será pago nos valores de:

I - R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por dia trabalhado em regime de plantão de 12h (doze horas) consecutivas;

II - R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia trabalhado, desde que a jornada diária seja igual ou superior a 6h (seis horas);

III - R\$ 17,00 (dezessete reais) por dia trabalhado, desde que a jornada diária seja igual ou superior a 4h (quatro horas) mas inferior a 6h (seis horas).

§ 1º O valor previsto no inciso I do **caput** será devido em dobro na hipótese de o plantão totalizar 24h (vinte e quatro horas) consecutivas e ininterruptas.

§ 2º Aos Professores, titulares ou adjuntos, o pagamento do auxílio-refeição observará o cumprimento proporcional da jornada executada no mês, na seguinte conformidade:

I - de 60 (sessenta) a 109 (cento e nove) horas: R\$ 11,33 (onze reais e trinta e três centavos) por dia trabalhado;

II - de 110 (cento e dez) a 159 (cento e cinquenta e nove) horas: R\$ 22,66 (vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado;

III - de 160 (cento e sessenta) a 200 (duzentas) horas: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia trabalhado;

IV - de 201 (duzentas e uma) a 260 (duzentos e sessenta) horas: R\$ 45,33 (quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) por dia trabalhado;

V - de 261 (duzentas e sessenta e uma) a 360 (trezentos e sessenta) horas: R\$ 56,66 (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado;

VI - acima de 361 (trezentos e sessenta e uma) horas: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por dia trabalhado.

§ 3º O regime previsto no § 2º é exclusivo para os docentes nele enquadrados, não sendo cumulável com os demais critérios deste artigo.

§ 4º Para fins deste artigo, considera-se dia trabalhado a jornada ordinária, extraordinária ou suplementar, desempenhada entre a 0h e as 23h59.

§ 5º Não será devido mais de um auxílio-refeição em razão de um mesmo plantão, ainda que sua jornada tenha início em um dia e término após as 0h do dia seguinte, ressalvada a hipótese prevista no § 1º.

Art. 3º O auxílio-refeição instituído por esta Lei Complementar tem natureza indenizatória, e não constituirá base de cálculo para quaisquer fins, e seu pagamento se dará no mês subsequente à respectiva apuração de frequência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei Complementar, fica suspensa, “sine die”, a aplicação da Lei Complementar nº 1.076, de 28 de outubro de 2022.

§ 2º O termo inicial da suspensão de que trata o § 1º opera-se a partir das metas do exercício de 2026 com relação ao pagamento para o exercício de 2027.

§ 3º No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo instituirá comissão especial para rediscussão do Programa de Premiação de Servidores do Magistério, composta paritariamente por representantes da Administração e do Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente - SINTRAMEM.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de maio de 2026.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 18/03/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1653803** e o código CRC **65692C87**.

Impacto Orçamentário Financeiro - Vale Refeição (SEI 3551009.401.00012503/2026 14)

"Thiago Gimenes Diogo" <thiagodiogo@saovicente.sp.gov.br>

18 de março de 2026 às 09:34

Para: "Iago R. Ervanovite" <iagore@saovicente.sp.gov.br>

Prezado Iago, bom dia!

Segue, em anexo, o Impacto Orçamentário Financeiro do Projeto de Lei que institui o vale refeição (SEI 3551009.401.00012503/2026 14).

Atenciosamente,

Thiago Gimenes
Secretário Adjunto
SEFAZ

 [Estudo_Vale_Refeicao_assinado.pdf](#)  [Demonstrativo de Apuracao das Receitas Correntes X Despesas Correntes art. 167.pdf](#)

ESTUDO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o pedido de processo com vistas à implementação da Lei que dispõe sobre a implementação do vale refeição para os servidores municipais (Processo SEI nº 3551009.401.00012503/2026-14), motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo com as seguintes despesas: Dias úteis no ano pelo Total de Servidores (6700); Deduções com ausências (base 2025), abono (Lei 275/00), patronal abono e verba educação

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2026, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2027, considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4,22% para o exercício de 2027 e 3,88% para o exercício de 2028.

Ademais, importante ressaltar que, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal, quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 (doze) meses ultrapassar o percentual de 95%, o ente federativo fica sujeito a mecanismos automáticos de ajuste fiscal, que incluem, dentre outras medidas, a vedação à criação ou expansão de despesas obrigatórias e à concessão de reajustes remuneratórios.

Em razão desse dispositivo, o Município de São Vicente editou o Decreto nº 6.814, de 20 de maio de 2025, com o objetivo de promover o contingenciamento de despesas e assegurar a observância do referido limite constitucional.

Todavia, conforme demonstrativo do sistema orçamentário/contábil municipal constante nos autos, considerando o período de apuração dos últimos 12 meses (março de 2025 a fevereiro de 2026), a relação entre despesa corrente e receita corrente foi apurada em 91,91%, percentual inferior ao limite de 95% estabelecido pelo art. 167-A da Constituição Federal.

Dessa forma, com base nas informações atualmente disponíveis e nas estimativas da Secretaria da Fazenda, não se configuram, no presente momento, as vedações previstas no referido dispositivo constitucional, não havendo impedimento, sob essa ótica, para a implementação de referida despesa.

Ressalta-se, por fim, que o índice apurado ainda não foi oficialmente consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado, em razão da não divulgação dos dados completos referentes ao exercício de 2026.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R\$ 8.071.451,67, na hipótese de vigência da Lei no período compreendido no exercício corrente, ou seja, março a dezembro.


Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 10.094.480,31 em 2027 e de R\$ 10.486.146,15 em 2028.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, THIAGO GIMENES DIOGO, atualmente ocupante do cargo de Secretário Adjunto da Fazenda, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o pedido de processo com vistas à implementação da Lei que dispõe sobre a implementação do vale refeição para os servidores municipais (Processo SEI nº 3551009.401.00012503/2026-14), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO GIMENES DIOGO**
Data: 18/03/2026 09:32:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO GIMENES

Secretário Adjunto - SEFAZ

PROCESSO SEI: 3551009.401.00012503/2026-14

Exercício de 2026

Saldo em caixa em 2025.....			R\$	128.906.608,65
Restos a Pagar + Extraorçamentária			-R\$	216.600.520,80
Deficit(-) Superavit (+) de 2025			-R\$	87.693.912,15
Receita Esperada para 2026			R\$	1.744.461.340,00
Despesas Esperadas para 2026			R\$	1.744.461.340,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2026			R\$	167.578.591,25
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2026			-R\$	151.620.364,56
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$	9.685.742,00	R\$ 8.071.451,67
Estimativa de Impacto Orçamentário				0,4627%
Estimativa de Impacto Financeiro				0,4872%

Exercício de 2027

Saldo em caixa em 2026.....			R\$	167.578.591,25
Restos a Pagar + Extraorçamentária			-R\$	151.620.364,56
Deficit(-) Superavit (+) de 2026			R\$	15.958.226,69
Receita Esperada para 2027			R\$	1.810.657.830,00
Despesas Esperadas para 2027			R\$	1.810.657.830,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2027			R\$	209.473.239,06
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2027			-R\$	136.458.328,10
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$	10.094.480,31	R\$ 10.094.480,31

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,5575%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,5526%

Exercício de 2028			
Saldo em caixa em 2027.....		R\$	209.473.239,06
Restos a Pagar + Extraorçamentária		-R\$	136.458.328,10
Deficit(-) Superavit (+) de 2027		R\$	73.014.910,95
Receita Esperada para 2028		R\$	1.878.544.221,00
Despesas Esperadas para 2028		R\$	1.878.544.221,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2028		R\$	261.841.548,82
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2028		-R\$	122.812.495,29
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$ 10.486.146,15	R\$ 10.486.146,15
Estimativa de Impacto Orçamentário			0,5582%
Estimativa de Impacto Financeiro			0,5373%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Demonstrativo de Apuração das Receitas Correntes X Despesas Correntes

Exercício de 2026

Filtro: Janeiro/2026 - Apuração por Despesas Liquidadas

Especificação	Evolução da Receita/Despesa nos Últimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses)
	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	
RECEITA CORRENTE ARRECADADA (I)	138.883.132,52	121.543.152,27	123.398.211,26	124.262.786,09	137.347.426,01	142.928.458,12	133.863.769,15	131.594.533,32	125.109.852,28	135.123.826,86	199.187.024,93	188.133.377,89	1.701.375.550,70
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	126.574.710,90	111.914.876,62	113.874.557,84	114.766.660,36	128.508.075,21	132.683.401,66	125.569.233,30	123.031.708,52	118.517.414,86	120.846.447,78	189.576.339,46	176.000.066,33	1.581.863.492,84
03 - CAIXA DE SAÚDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	3.567.601,40	3.723.309,00	3.583.448,75	3.599.962,56	3.516.060,98	3.663.833,48	3.525.951,55	3.759.591,06	1.811.847,76	5.586.200,48	1.748.645,10	6.752.733,05	44.839.185,17
04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	8.740.820,22	5.904.966,65	5.940.204,67	5.896.163,17	5.323.289,82	6.581.222,98	4.768.584,30	4.803.233,74	4.780.589,66	8.691.178,60	7.862.040,37	5.380.578,51	74.672.872,69
DESPESA CORRENTE LIQUIDADA (II)	131.502.711,64	130.115.056,26	124.909.222,88	119.613.833,17	150.653.317,97	122.264.879,31	125.417.023,45	145.079.279,77	113.297.145,32	123.150.879,92	180.298.648,58	97.422.099,32	1.563.724.097,59
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	2.462.716,71	2.989.932,32	3.041.363,22	2.881.514,91	3.986.235,76	2.927.981,46	2.751.018,03	2.994.063,78	2.715.996,43	3.118.216,63	4.666.924,00	2.551.198,03	37.087.161,28
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	106.868.531,86	105.394.303,52	99.779.809,02	94.396.972,65	123.563.286,55	95.690.238,04	98.007.235,02	117.838.600,83	86.833.920,14	94.799.883,02	141.370.476,54	72.787.888,57	1.237.331.145,76
03 - CAIXA DE SAÚDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	4.714.833,28	3.803.092,35	3.955.755,07	3.591.577,96	4.582.268,52	4.895.879,13	4.939.695,43	4.575.994,29	4.118.202,59	5.622.293,38	4.567.882,94	2.033.996,30	51.401.471,24
04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	17.456.629,79	17.927.728,07	18.132.295,57	18.743.767,65	18.521.527,14	18.750.780,68	19.719.074,97	19.670.620,87	19.629.026,16	19.610.486,89	29.693.365,10	20.049.016,42	237.904.319,31
PERCENTUAL RECEITA X DESPESA (III) = (II / I)													91,91 %